## EMENDA № - CMMPV 1313/2025 (à MPV 1313/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do § 1º do art. 2º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 2º	
§ 1º O auxílio, na modalidade de que trata este Capítulo, pode	rá
ser concedido preferencialmente às famílias com mulheres vítimas de violênc	ia
doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência	ı e
às famílias que tenham em sua composição pessoa com deficiência.	
" (N	R)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo incluir as famílias que tenham em sua composição pessoa com deficiência no rol de beneficiários preferenciais do Auxílio Gás do Povo. A medida busca aperfeiçoar o texto legal, tornando a política pública mais alinhada aos princípios de justiça social e proteção aos grupos mais vulneráveis.

A vulnerabilidade econômica das famílias com pessoa com deficiência é um fator amplamente reconhecido. A convivência com a deficiência, em muitos casos, acarreta custos adicionais e recorrentes com tratamentos médicos, terapias, medicamentos, equipamentos especializados e adaptações que se tornam essenciais para a dignidade e a autonomia da pessoa. Esses gastos extras, somados a uma renda familiar per capita já reduzida, sobrecarregam de forma significativa o orçamento e comprometem o acesso a necessidades básicas, como a alimentação.

A concessão de preferência a essas famílias, portanto, é uma medida de equidade que reconhece as barreiras e os custos invisíveis que enfrentam. A emenda alinha o Auxílio a uma perspectiva de inclusão e direitos humanos,





reforçando o compromisso do Estado com a dignidade da pessoa com deficiência e com o bem-estar de suas famílias.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

Deputado Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE - RJ)



